



LEI N.º 421/2004

“Dispõe sobre a Criação do SIM – Sistema de Inspeção Municipal do Município de Anaurilândia/MS”.

O Senhor **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Anaurilândia aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica criado o “SIM” – Sistema de Inspeção Municipal, que tem por finalidade realizar a prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtores de origem animal comestíveis e não comestíveis, sendo ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transportados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados ou em trânsito que realizem comércio municipal.

Parágrafo Único – O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no “caput” deste artigo.

Artigo 2º. – O serviço de Inspeção Municipal será composto por 01 (um) Médico Veterinário e 02 (dois) Agentes de Fiscalização, sob a coordenação e autonomia do primeiro para agir dentro de seus estatutos.

Parágrafo Único – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, o serviço de Inspeção Veterinária Municipal será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. – Para os fins desta Lei, o serviço de Inspeção Municipal – SIM fica declarada de natureza essencial.

